



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE COLABORAÇÃO 02 /2022

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 91.103.093/0001-35, com sede à Rua Alegrete, nº 111, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Affonso Flávio Angst**, com os poderes que lhe são conferidos por Lei, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Comissão Comunitária da Festa do Pescador e Feiras e Eventos Turísticos, inscrita no CNPJ sob o número 10.956.474/0001-65, com sua sede à rua Uruguaiana, Arroio do Sal- RS, doravante denominada **OSC FESTA DO PESCADOR**, representado por seu Presidente Sr. Anderson Bellicanta Larratea, inscrito no CPF sob o nº 746.833.140-53- Arroio do Sal, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na lei 13.019/2014 d Lei Municipal 3.010, de 11 de julho de 2022, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas vigentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, tem por objeto, firmar parceria com a OSC FESTA DO PESCADOR e a Prefeitura de Arroio do Sal, na logística e operacionalização da 20ª Edição da Festa do Pescador, que ocorrerá entre os dias 28 até 31 de julho do corrente ano

2 - Compete à OSC FESTA DO PESCADOR:

2.1 Fazer a cobrança de ingressos para shows, a locação de estandes e espaços para expositores e comércio, através de plataforma digital e também em bilheteria, bem como, pagamento de despesas constantes item 6.1 do Plano de Trabalho anexo.

3 . Compete ao Município:

3.1. A Administração Pública repassará à OSC FESTA DO PESCADOR, caso a receita não seja suficiente para a entidade fazer o pagamento das despesas, o valor suficiente para essa quitação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

3.2 O valor do recurso financeiro, se porventura for necessário, será liberado somente após prestação de contas prévia entre o Prefeito e a entidade, onde deverá ser demonstrada a diferença entre o valor arrecadado e o valor da despesa, mediante termo de aditivo dos instrumentos.

3.3. Para fazer frente a esta despesa na Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Juventude e da Cultura, fica definida a seguinte dotação orçamentária:

2039 - APOIO A INSTITUIÇÕES E PARCERIAS

335041 - CONTRIBUIÇÕES

4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I - Transferir os recursos em uma parcela logo após a assinatura do Termo de Colaboração.
- II - fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC FESTA DO PESCADOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - comunicar formalmente à OSC FESTA DO PESCADOR qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;
- IV - receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando à OSC FESTA DO PESCADOR para as devidas regularizações;
- V - constatadas quaisquer irregularidade no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos repasses, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC FESTA DO PESCADOR, sem que este tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;
- VI - aplicar as penalidade regulamentadas neste Termo de Colaboração;
- VII - apreciar a prestação de contas final apresentada no prazo de até 15º (décimo quinto) dia depois de apresentada pela OSC FESTA DO PESCADOR, prorrogável justificadamente por igual período.

4.2. Compete à OSC FESTA DO PESCADOR:

- I - Utilizar os valores arrecadados e possíveis valores repassados, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;
- II - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - indicar ao menos um dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V- responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;
- VI - responsabilizar-se, pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- VII - garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- VIII - restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC FESTA DO PESCADOR poderá solicitar autorização para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

IX - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos arrecadados e recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

5 - DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outroselementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise dos documentos comprobatórios da efetiva realização das ações propostas no plano de trabalho, bem como das devidas justificativas no caso de não cumprimento das metas estabelecidas;

IV- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas da colaboração o que foi executado pela OSC FESTA DO PESCADOR até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. Neste caso a prestação de contas da colaboração será meramente um ato de cumprimento de formalidade visto que, o parceiro colaborador não mais se faz presente na parceria.

6 - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrente de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

6.2 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

7 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização do evento, acompanhada dos seguintes relatórios:

- I - Relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- II - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- III original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após a autenticação das cópias;
- IV - extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e o saldo dos recursos, devidamente acompanhado da conciliação bancária, quando for o caso;
- V - demonstrativo de execução de receitas e despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiros da OSC FESTA DO PESCADOR;
- VI - comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o termino da parceria;

7.2. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura e publicação do mesmo e seu término se dará no dia 31 de agosto de 2022 e autorização da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9 - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

9.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

10 - DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a Prefeitura de Arroio do Sal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC FESTA DO PESCADOR as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública de dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos casos tidos como de maior gravidade.

11 - DA RESCISÃO

11.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que esta tenha vigido.

11.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

12 - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

12.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.2. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC FESTA DO PESCADOR as seguintes sanções de acordo com a gravidades do ato ilegal/irregular:

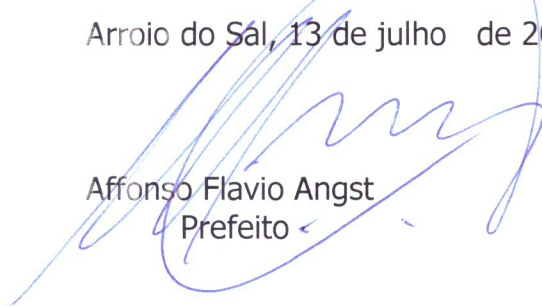
13 - DO FORO

13.1. O foro da Comarca de Torres é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho anexo. E, por estarem justos e acordados, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais.

Arroio do Sul, 13 de julho de 2022.


Affonso Flavio Angst
Prefeito

Comissão Comunitária da Festa do Pescador e Feiras e Eventos Turísticos